



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº. 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e, em alguns casos deve, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o **direito à saúde** e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por **COVID-19** e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas dos órgãos públicos que, em virtude do início da Campanha de Vacinação contra o Coronavírus, devem atuar em constante parceria e, baseando-se em estudos e pareceres técnicos, formulando e efetuando a promoção de políticas públicas positivas, bem como as restritivas, para que haja planejamento efetivo numa jornada de imunização da população em geral;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **6625 (ADI)**, estendeu a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que permitem e obrigam a imposição de diversas medidas de enfrentamento da pandemia e que a mesma Corte decidiu que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas para enfrentamento do coronavírus (**ADI 6341**), sendo independentes em relação aos outros;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Serrano do Maranhão do Maranhão não possuir **nenhum** caso ativo da moléstia, as projeções estaduais e federais apontam para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

crescimento geral da curva de histórico de casos no mês de janeiro, o que reafirma a necessidade do uso do **princípio da prevenção** no âmbito da saúde local; e

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Serrano do Maranhão almeja o rápido e efetivo enfrentamento da crise sanitária, pautando-se pela prevenção e cautela, ponderando sempre com a necessidade de desenvolvimento econômico e implementação de políticas públicas sociais e coletivas:

DECRETA

Art. 1º Fica decretada a imposição de medidas sanitárias no território do Município de Serrano do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) são as estabelecidas neste Decreto e nas Portarias com base nele editadas, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

Parágrafo único. Para garantia do alcance do objetivo a que se refere o *caput* deste artigo são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - adoção da estratégia considerará a relevância da atividade e o respectivo risco de transmissão do vírus quando de seu desenvolvimento;

II - poderá ser adotada a estratégia que considerará a capacidade de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) e a capacidade do sistema de saúde no âmbito municipal;

III - possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento.

Art. 3º Considerando que o Município de Serrano do Maranhão não realizará a promoção de eventos ou festividades carnavalescas, à vista da necessidade de proteger a população serranense, não será permitida a realização de eventos de qualquer tipo durante o período compreendido entre os dias 01 a 23 de fevereiro, ainda que privados ou particulares, mesmo que em ambientes fechados ou abertos.

Art. 4º São medidas sanitárias, de observância obrigatória, no Município de Serrano do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, bem como pela população, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é **obrigatório** o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 4º deste artigo;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros quadrados entre cada cliente;

VI - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VIII - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos mais vulneráveis, assim compreendidos os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem ser dispensados de suas atividades presenciais por, pelo menos, 10 (dez) dias, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

IX - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

X - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias a serem cumpridas, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

XI - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão, preferencialmente, ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância e, caso não possa ser virtual, que se adote imprescindivelmente a adoção das medidas constantes dos incisos I e V (uso de máscara e distanciamento entre as pessoas).

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º Para fins de fiscalização das autoridades municipais, civis ou militares no âmbito local, o disposto neste artigo tem prevalência sobre qualquer norma mais flexível em contrário editada por qualquer outra esfera administrativa.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 4º A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços, desde que sejam observadas as sanitárias fixadas, à exceção do período carnavalesco mencionado no art. 3º, quando será vedado qualquer tipo de evento.

§ 5º A realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, na forma do parágrafo anterior, deverá observar as medidas sanitárias gerais previstas neste artigo, inclusive o uso de máscaras, bem como protocolo específico fixado em Portaria do Secretário de Saúde, se for o caso.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo do Município de Serrano do Maranhão dar-se-á em observância às seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores, por qualquer espécie de vínculo, deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão poderá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros quadrados entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

IV - ficam suspensas as autorizações para afastamento, tal como as licenças, à exceção das decorrentes de problema de saúde, de servidores públicos municipais, salvo quando feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Planejamento;

V - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância e, caso não possa ser virtual, que se adote imprescindivelmente a adoção das medidas constantes dos incisos I e V do art. 4º (uso de máscaras e distanciamento entre as pessoas).

Art. 6º Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, **com a respectiva comprovação:**

I - ao Prefeito, no caso de Secretários Municipais e/ou dirigentes de órgãos e entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 1º Em casos de afastamento administrativo, a equipe de saúde da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Administração e Planejamento poderá realizar visita e verificação domiciliar, acaso requerido pelo órgão a que está vinculado o servidor.

§ 2º Durante o afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do município de Serrano do Maranhão, salvo previamente autorizado pela equipe de saúde da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 3º Os servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, na forma do *caput*, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, terão computados como faltas injustificadas os dias de ausência, sem prejuízo da aplicação, após o devido processo legal, das sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas acerca do disposto neste Decreto, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º O acesso a processos físicos, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, será precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

Art. 9º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10. Tendo em vista as peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos e a oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, o Prefeito Municipal poderá, por Decreto:

I - decretar medidas mais rígidas do que as constantes neste Decreto, podendo chegar ao nível mais alto de restrições, conhecido como *lockdown* (bloqueio total);

II - adotar barreiras sanitárias nos acessos ao município, podendo haver restrição de circulação de veículos na(s) rodovia(s) de entrada e/ou saída da cidade.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá solicitar apoio da Polícia Militar situada na localidade, sem prejuízo dos outros órgãos estaduais, para assegurar o cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

§ 2º Em caso de previsão de saturação dos serviços municipais, poderá haver, a qualquer tempo, a adoção, por Decreto, de medidas restritivas adicionais, com vigência no território do município.

Art. 11. Os processos e demais expedientes administrativos referentes a assuntos relacionados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 12. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Secretário de Saúde, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 13. As regras dispostas neste Decreto e nas Portarias com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 14. O Prefeito municipal fará revisão periódica das medidas sanitárias elencadas neste ato normativo, adotando como prazo referencial o período de 30 (trinta) dias, podendo prorrogar as medidas, renovar o decreto, ainda que expirado, ou flexibilizá-las em virtude de fundados critérios de avaliação geral da contingência ou desenvolvimento da epidemia no município.

Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* serve como referência, não sendo obrigado a adotá-lo como vinculante, de forma que poderá, inclusive, editar novo normativo em prazo inferior ou superior ao estabelecido, reduzindo ou aumentando as medidas restritivas, conforme a situação.

Art. 15. Em caso de flexibilização, o Decreto conterà exposição de motivos circunstanciada, junto a parecer técnico contendo critérios técnicos e científicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2021

Valdine de Castro Cunha
VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão

JOSE RAMIRO SAIF

Secretário de Saúde